**COLOQUE AQUI A LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO**

Ofício Nº \_\_\_\_\_\_ Juína/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Ilustre Sr(a) Gerente,

Ao passo que o(a) cumprimento, venho por meio deste, requerer a isenção de incidência para fins de pagamento de tarifas e/ou taxas bancárias vinculadas à **Conta Corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_\_\_, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, conforme estabelecido no artigo 1º do Estatuto Social anexo.

Outrossim, lembramos que a referida Conta Corrente, fora aberta para a finalidade específica e exclusiva de movimentação financeira do Termo de Fomento, conforme documentações anexas comprobatórias, de natureza cultural com o Governo do Estado de Mato Grosso, que, por legislação especifica1, também veda o pagamento de taxas e/ou tarifas bancárias com os recursos nela movimentados, o que apenas ratifica a necessidade do reconhecimento da isenção.

As organizações de Sociedade Civil (OSC) são aquelas entidades privadas e sem fins lucrativos que buscam atender o interesse público, nas áreas da saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente, dentre outros.

Fazem parte do terceiro setor, pois, embora sejam autônomas, formadas por livre interesse e associação, suas atividades são realizadas em parceria com o Poder Público por meio de acordos, convênios e termos de colaboração.

Essas organizações exercem papel relevante para a sociedade, haja vista que a cooperação nas áreas de interesse público acima mencionadas causa repercussão econômica positiva na máquina estatal, que economiza recursos na criação de órgãos governamentais para desenvolver as mesmas atividades.

Entretanto, a parceria com o Poder Público é remunerada, devendo o ente federado encaminhar os recursos financeiros para que as organizações da sociedade civil possam exercer seu desiderato.

Visando à regularização e à desburocratização dessas parcerias celebradas com a Administração Pública, a Lei n.º 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, dispôs, em seu art. 51 que: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública”.

No mesmo sentido, o art. 33, §1º do Decreto n.º 8.726/2016 dispõe que: “**Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária**, em instituição financeira pública […]”.

A análise de tais dispositivos legais leva à conclusão inequívoca de que as organizações de sociedade civil devem possuir conta corrente específica isenta de tarifa bancária para receber recursos financeiros advindos de parceria com a Administração Pública, o que, obviamente, não se confunde com as contas bancárias que cobram taxas incidentes aos gastos de uso geral da organização da sociedade civil.

A iniciativa do legislador foi evitar que as atividades exercidas pelas organizações da sociedade civil sejam obstruídas pelos entraves causados pelas instituições bancárias, bem como a redução de gastos das transações, visto que o custo operacional para realização de TED e DOC é alto e corrói parcela dos recursos advindos da Administração Pública.

Importante mencionar que o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014 também determina que a Administração Pública é quem determina em qual instituição bancária realizará a transferência dos recursos financeiros à OSC.

Ocorre que apesar da vigência das legislações acima mencionadas, nem sempre as instituições bancárias noticiam a isenção de tarifas, ou, por vezes, negam tal benefício sob o argumento de que há previsão de cobrança de tarifas nos contratos de abertura de contas, bem como que o Banco Central não criou uma modalidade específica de conta corrente para esse fim.

Assim, o Ministério da Economia publicou a Diretriz n.º 003/2010 com a seguinte redação:

Tendo em vista o disposto no §5º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que explicita que as contas de convênios e instrumentos congêneres serão isentas da cobrança de tarifas bancárias, a COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE – SICONV, no uso das atribuições que lhes confere os artigos 13, §4º, inciso III e 18 do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como o art. 2° da Portaria Interministerial n° 165, de 20 de junho de 2008, e a Portaria n° 127, de 29 de maio de 2008, **orienta os órgãos concedentes e convenentes para que informem, formalmente, as instituições financeiras controladas pela União a natureza de conta convênio ou de contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado**.

Pode-se perceber, portanto, que as organizações de sociedade civil podem formular pedido junto à instituição bancária quanto à isenção de taxas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos públicos.

E mais, o apoio institucional do ente público é muito importante para que a legislação seja seguida à risca pelas instituições bancárias, sendo certo que, caso não seja possível obter a isenção das taxas, é possível, além de denúncias perante a ouvidoria do próprio banco, do Banco Central, a judicialização da questão, no qual será discutida, ainda, a responsabilidade pelo ressarcimento das taxas já pagas no período imprescrito e a partir da vigência da Lei n.º 13.019/14 (art. 88).

Nesse sentido, certo de compreensão e do pronto atendimento de Vossa Senhoria, desde já agradeço a oportunidade em que consigno minhas deferências de estima e apreço.

Anexos:

1 Estatuto atualizado  
2 Termo de Fomento

3 Publicação no Diário Oficial do Mato Grosso  
(Para acessar a publicação do seu termo de fomento no Diário oficial da União acesse: <http://www.iomat.mt.gov.br/> no campo de busca digite o nome da sua instituição ou o nome do seu projeto) - **APAGUE ESSE INFORMAÇÃO ENTRE PARÊNTESES DEPOIS DE LER.**

Cordialmente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura dos responsáveis)  
NOME DA INSTITUIÇÃO

CNPJ/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 Instrução Normativa Conjunta SEPLA/SEFAZ/CGE n.°01/2016:**

**Art. 42.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

§1º Para efeitos deste artigo, são consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

§2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.  
Link de acesso:  
<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/90F57CBAB59E6BC884257F7D0040E681>